

**LEI Nº 3.136 DE 24 DE JULHO DE 2000**

**"QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DE UMA ÁREA LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO, AO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS INDICADOS, PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE DEFINITIVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação ao Estado de São Paulo, através dos seus órgãos indicados, da área de terras situada no perímetro urbano, descrita na Matrícula nº 8.976 do Registro de Imóveis local, denominada "Gleba E", desdobrada de área maior denominada "Gleba III", pertencente a Chácara São Faustino, da antiga comunhão da Fazenda Bom Sucesso, com as seguintes medidas e confrontações:

**GLEBA "E"** (Matrícula nº 8.976) - Inicia-se no ponto n.º01 (um), e segue confrontando a Rua Miguel Leão, com rumo de S28º51'W, por uma distância de 67,10m até alcançar o ponto de n.º02 (dois), deflete a direita e segue confrontando com o Grupo Escolar Manoel Gonçalves, com rumo de N74º31'W, por uma distância de 47,20m até alcançar o vértice formado com a Gleba-D e com o Grupo Escolar Manoel Gonçalves, distante 47,20m do ponto n.º02 (dois) e 47,20m do ponto n.º03 (três), destacado em planta anexa como V6, deflete a direita e segue com rumo de N28º51'E, por uma distância de 66,92m até alcançar o vértice formado com a Gleba-D e com o acesso Cidade - Parque Pampulha (Av. Manoel A da Costa), distante 46,68m do ponto n.º01 (um) e 106,32m do ponto n.º0 (zero), destacado em planta anexa como V5, deflete a direita e segue com rumo de S74º44'E, por uma distância de 46,68m até alcançar o ponto de n.º01; encerrando o polígono com uma área de 3.077,11m<sup>2</sup> ou 0,3077 (hectares).

**Parágrafo Único** - A referida área se destinará para construção das instalações definitivas da unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou órgão estadual ligado à segurança pública que venha eventualmente a sucedê-la legalmente, revertendo-se para a municipalidade face de alteração de destinação prevista nesta Lei.

**ARTIGO 2º** -.- A presente doação tem fundamento nas disposições legais pertinentes, em especial aquelas contidas no Artigo 95, inciso "I", letra "a", da Lei Orgânica Municipal.

**ARTIGO 3º** - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de julho de 2000.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.

**WILSON APARECIDO DIAS BARBOSA**  
Diretor Depto Administração